

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 055/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 22/05/2023 às 15:44:43

Setores envolvidos:

PG, SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-ESO, CP-OSP, CP-JLR, PC, MD

Obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de compra e venda de sucata, bem como em estabelecimentos assemelhados - ELIOMAR

PROJETO DE LEI

Obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Mairiporã.

(Autor: Vereador Eliomar da Silva Oliveira)

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_monitoramento.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

PROJETO DE LEI

Obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Mairiporã.

(Autor: Vereador Eliomar da Silva Oliveira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Mairiporã.

Art. 2º Os equipamentos de sistema de monitoramento eletrônico deverão ser instalados em todos os acessos dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão funcionar de forma permanente.

Art. 3º As imagens coletadas por meio dos equipamentos deverão ficar à disposição do Executivo Municipal por, no mínimo, três meses.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:
I – multa no valor de 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs); e
II – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 22 de maio de 2023.

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

Vereador

Alameda Tibiriçá, 340 – Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP – (11) 4604-0800



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

Primeiramente, insta ressaltar a preeminente necessidade da proposta deste projeto de lei. Nos dias atuais, é notável que o furto de fios de cobre vem em crescente escala. E isso é fruto de uma escassa fiscalização e da falta de políticas públicas que inibam o comércio livre desse material. Em Porto Alegre, chega-se a pagar entre R\$ 41 e R\$ 42 pelo cobre sujo, não beneficiado, ou seja, há um mercado que recebe por este material, prejudicando a vida de outras pessoas na outra ponta da sociedade, que pagam. Dados apresentados pela Trensurb apontam que, em 2021, a estatal registrou 62 ocorrências de furtos até agosto, número recorde¹.

Com o sistema de monitoramento eletrônico apresentado no presente projeto de lei, ficaria à disposição das autoridades competentes mais um mecanismo de intimidação a tal ilegalidade. Os equipamentos instalados nos acessos dos estabelecimentos comerciais, ao registrarem em imagens quem circula por esses, facilitaria a identificação dos possíveis contraventores e, com isso, a proliferação do crime diminuiria, juntamente com as recorrentes falhas de abastecimento dos serviços cerceados pelo furto destes materiais. Sem contar o custo das empresas proprietárias que são obrigadas a repor o material furtado.

Nesta esteira, com o intuito de reforçar que ações como esta já vêm mobilizando câmaras municipais pelo Brasil afora, podemos citar que em cidades como Paulínia/SP., Balneário Camboriú/SC, Niterói/RJ, São Gonçalo/RJ e Rio de Janeiro/RJ (projetos anexos a este processo) já foram protocolados projetos da mesma natureza, todos em 2021. No Rio de Janeiro, inclusive, já foi aprovado em todas as comissões pertinentes. Entretanto, é bom deixar a ressalva, os projetos, naqueles municípios, buscam atender também questões que estão abordadas no PLL nº 431/21, de nossa autoria, em parceria com a Vereadora Comandante Nádia, como a receptação de materiais sem procedência, entre outros. Este PLL tem outro prisma, visa à identificação de pessoas que buscam nos estabelecimentos comerciais citados vender produtos oriundos de furtos.

Outrossim, com o princípio basilar de John Philpot Curran, que nos ensinou que o preço da liberdade é a eterna vigilância, trazemos à baila a discussão do tema e, conseqüentemente, o projeto de lei. Logo, espera-se que a sociedade e os empresários do ramo entendam que o sistema de monitoramento eletrônico vem ao encontro da segurança pública para a identificação de quem traz insegurança às ruas.

Por fim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “27 de Março”, 22 de maio de 2023.

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

Vereador

¹ Fonte: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/furtos-de-fios-de-cobre-aumentam-em-porto-alegre-1.706363>>

Alameda Tibiriçá, 340 – Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP – (11) 4604-0800



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

Mairiporã, 22 de maio de 2023.

Nobres Pares,

Apresento as vossas excelências o presente projeto de lei, que *Obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Mairiporã* para análise, parecer e posterior apreciação pelo Plenário.

Certo de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de vossas excelências, com a aprovação unânime da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

Vereador

Às Suas Excelências os Senhores,
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
Mairiporã – SP.

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 055/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 23/05/2023 às 10:19:43

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_monitoramento_correto_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eliomar da Silva Oliveira	23/05/2023 19:11:13	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **72BA-02D6-EDA4-A312**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

PROJETO DE LEI

Obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Mairiporã.

(Autor: Vereador Eliomar da Silva Oliveira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Mairiporã.

Art. 2º Os equipamentos de sistema de monitoramento eletrônico deverão ser instalados em todos os acessos dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão funcionar de forma permanente.

Art. 3º As imagens coletadas por meio dos equipamentos deverão ficar à disposição do Executivo Municipal por, no mínimo, três meses.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 22 de maio de 2023.

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

Primeiramente, insta ressaltar a preeminente necessidade da proposta deste projeto de lei. Nos dias atuais, é notável que o furto de fios de cobre vem em crescente escala. E isso é fruto de uma escassa fiscalização e da falta de políticas públicas que inibam o comércio livre desse material. Em Porto Alegre, chega-se a pagar entre R\$ 41 e R\$ 42 pelo cobre sujo, não beneficiado, ou seja, há um mercado que recebe por este material, prejudicando a vida de outras pessoas na outra ponta da sociedade, que pagam. Dados apresentados pela Trensurb apontam que, em 2021, a estatal registrou 62 ocorrências de furtos até agosto, número recorde¹.

Com o sistema de monitoramento eletrônico apresentado no presente projeto de lei, ficaria à disposição das autoridades competentes mais um mecanismo de intimidação a tal ilegalidade. Os equipamentos instalados nos acessos dos estabelecimentos comerciais, ao registrarem em imagens quem circula por esses, facilitaria a identificação dos possíveis contraventores e, com isso, a proliferação do crime diminuiria, juntamente com as recorrentes falhas de abastecimento dos serviços cerceados pelo furto destes materiais. Sem contar o custo das empresas proprietárias que são obrigadas a repor o material furtado.

Nesta esteira, com o intuito de reforçar que ações como esta já vêm mobilizando câmaras municipais pelo Brasil afora, podemos citar que em cidades como Paulínia/SP., Balneário Camboriú/SC, Niterói/RJ, São Gonçalo/RJ e Rio de Janeiro/RJ (projetos anexos a este processo) já foram protocolados projetos da mesma natureza, todos em 2021. No Rio de Janeiro, inclusive, já foi aprovado em todas as comissões pertinentes. Entretanto, é bom deixar a ressalva, os projetos, naqueles municípios, buscam atender também questões que estão abordadas no PLL nº 431/21, de nossa autoria, em parceria com a Vereadora Comandante Nádia, como a receptação de materiais sem procedência, entre outros. Este PLL tem outro prisma, visa à identificação de pessoas que buscam nos estabelecimentos comerciais citados vender produtos oriundos de furtos.

Outrossim, com o princípio basilar de John Philpot Curran, que nos ensinou que o preço da liberdade é a eterna vigilância, trazemos à baila a discussão do tema e, conseqüentemente, o projeto de lei. Logo, espera-se que a sociedade e os empresários do ramo entendam que o sistema de monitoramento eletrônico vem ao encontro da segurança pública para a identificação de quem traz insegurança às ruas.

Por fim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “27 de Março”, 22 de maio de 2023.

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

Vereador

Mairiporã, 22 de maio de 2023.

¹ Fonte: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/furtos-de-fios-de-cobre-aumentam-em-porto-alegre-1.706363>>



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

Nobres Pares,

Apresento as vossas excelências o presente projeto de lei, que *Obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Mairiporã* para análise, parecer e posterior apreciação pelo Plenário.

Certo de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de vossas excelências, com a aprovação unânime da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

Vereador

Às Suas Excelências os Senhores,
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
Mairiporã – SP.

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 055/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 25/05/2023 às 13:23:42

PROJETO APRESENTADO AO PLENÁRIO NA 16ª RO.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 055/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 26/05/2023 às 15:40:42

Boa tarde!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 4- 055/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 29/05/2023 às 09:55:29

Prezados;

Segue para o vereador **José Correia da Silva Neto** o projeto de lei nº 055/2023 - **Obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de compra e venda de sucata, bem como em estabelecimentos assemelhados - Autor: ELIOMAR OLIVEIRA**, anexo, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 5- 055/2023

De: Jose N. - CP-JLR

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 31/05/2023 às 11:19:12

Bom dia prezados membros da Comissão.

Compartilho a relatoria e parecer referente ao Projeto de Lei nº 055/2023

Att.

—

Jose Correia da Silva Neto
VEREADOR

Anexos:

relatoria_pl_55_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Correia da Silva Neto	31/05/2023 11:19:25	1Doc	JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7...
Eliomar da Silva Oliveira	01/06/2023 11:23:27	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98
Ricardo Messias Barbosa	01/06/2023 16:40:56	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **719B-4525-EAAE-613C**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente – Ricardo Barbosa – PSDB – ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br
Vice-Presidente – Eliomar Oliveira – Republicanos – eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br
Secretário – Neto Barzil – PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relatório ao Projeto de Lei Ordinária 055/2023, obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de compra e venda de sucata, bem como em estabelecimentos assemelhados - ELIOMAR

I – RELATÓRIO

O vereador Eliomar propõe a presente matéria que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o vereador propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão, qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

Com relação aos aspectos gramaticais, redacionais e lógicos, a mesma encontra-se com a devida qualificação.

Diante de todo o exposto, este relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 31 de maio de 2023

JOSÉ CORREIA DA SILVA NETO

“Neto Barzil”
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente – Ricardo Barbosa – PSDB – ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br
Vice-Presidente – Eliomar Oliveira – Republicanos – eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br
Secretário – Neto Barzil – PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão acima mencionada em reunião de 31 de maio de 2023, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa. .-.-.-.

Plenário “27 de março”, 31 de maio de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB
Presidente

Eliomar da Silva Oliveira – Republicanos
Vice-Presidente

José Correia da Silva Neto –PSDB
Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 6- 055/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 01/06/2023 às 16:48:03

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer do projeto nº 055/2023, apreciado por esta COMISSÃO para providências.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 7- 055/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-OSP - Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Data: 06/06/2023 às 14:12:05

Boa tarde!

Vereador Nilber,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 8- 055/2023

De: Nilber S. - CP-OSP

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 16/06/2023 às 09:51:48

Bom dia prezado Dr. José.

Designo, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno, o vereador Renato como relator do Projeto de Lei nº 055/2023.

Att.

—

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza

Vereador - PL

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 9- 055/2023

De: Nilber S. - CP-OSP

Para: CP-OSP - Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Data: 16/06/2023 às 15:20:28

Bom dia prezado Dr. José.

Designo, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno, o vereador Renato como relator do Projeto de Lei nº 055/2023.

Att.

—

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza

Vereador - PL

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nilber Rosemberg Ladeia de...	16/06/2023 15:20:49	1Doc	NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA CPF 269.XXX...
Nilber Rosemberg Ladeia de...	27/06/2023 09:32:16	1Doc	NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA CPF 269.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1EFE-8766-CA21-AB9C**

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 10- 055/2023

De: Nilber S. - CP-OSP

Para: CP-OSP - Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Data: 26/06/2023 às 17:03:12

Boa tarde, segue parecer.

—

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza

Vereador - PL

Anexos:

Parecer_Obras_55_2023_Eliomar.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nilber Rosemberg Ladeia de...	26/06/2023 17:03:24	1Doc	NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA CPF 269.XXX...
Marco Antonio Ribeiro Sant...	27/06/2023 09:07:34	1Doc	MARCO ANTONIO RIBEIRO SANTOS CPF 003.XXX.XXX...
Renato Luis Fontes Cardoso	27/06/2023 18:54:38	1Doc	RENATO LUIS FONTES CARDOSO CPF 154.XXX.XXX-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **51AD-33FB-D6F1-C729**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Presidente: Nilber Rosemberg Ladeia de Souza

nilber@mairipora.sp.leg.br - ramal 207

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relatório ao Projeto de Lei nº 55/2023, obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de compra e venda de sucata, bem como em estabelecimentos assemelhados.

I – RELATÓRIO

O Vereador Eliomar da Silva Oliviera propõe a matéria em tela obrigando a implantação eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de compra e venda de sucata etc.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta do Legislativo se encontra em condições de prosseguimento recebendo parecer favorável do relator.

Opino favoravelmente à aprovação referido projeto de lei nº 55/2023.

Desta forma, esta comissão opina pela conveniência e oportunidade da aprovação total do mencionado projeto.

A decisão quanto ao mérito ficará a critério do Soberano Plenário

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 26 de junho de 2023.

Renato Luis Fontes Cardoso
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Presidente: Nilber Rosemberg Ladeia de Souza

nilber@mairipora.sp.leg.br - ramal 207

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão acima mencionada em reunião de 26 de junho de 2023, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 55/2023**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Marco Antonio Ribeiro Santos, Nilber Rosemberg Ladeia de Souza e Renato Luis Fontes Cardoso.

Plenário “27 de março”, 26 de junho de 2023.

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza
Presidente

Marco Antonio Ribeiro Santos
Vice-Presidente

Renato Luis Fontes Cardoso
Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 11- 055/2023

De: Nilber S. - CP-OSP

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 27/06/2023 às 09:38:44

Bom dia, mudança de etapa.

—

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza
Vereador - PL

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 12- 055/2023

De: Jose C. - PG

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 27/06/2023 às 09:43:39

Bom Dia!

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o § 19 do Art. 21, encaminho o mencionado projeto de lei para inserção da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 13- 055/2023

De: Juvenildo D. - PC

Para: MD - Mesa Diretiva

Data: 28/06/2023 às 09:58:41

Bom dia,

Projeto aprovado na 21ª RO, segue para preparação do autógrafo.

Att.

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 14- 055/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 28/06/2023 às 13:14:10

PROJETO APROVADO EM PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE, NA 21ª RO.

SEGUE AUTÓGRAFO PARA ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA:

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

AUTOGR_PL_55_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	28/06/2023 14:43:50	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Leila Aparecida Ravazio	28/06/2023 16:06:12	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19
Eliomar da Silva Oliveira	29/06/2023 09:55:25	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F012-DB29-79B1-3365**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 55 DE 2023

Obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Mairiporã.

(**Autor**: Vereador Eliomar da Silva Oliveira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Mairiporã.

Art. 2º Os equipamentos de sistema de monitoramento eletrônico deverão ser instalados em todos os acessos dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão funcionar de forma permanente.

Art. 3º As imagens coletadas por meio dos equipamentos deverão ficar à disposição do Executivo Municipal por, no mínimo, três meses.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 28 de junho de 2023.

MESA DIRETIVA

NIL DANTAS
Presidente

LEILA APARECIDA RAVAZIO
1ª Secretária

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário

Alameda Tibiriçá, 340 – Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP – (11) 4604-0800

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 15- 055/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 03/08/2023 às 14:47:26

Segue Autógrafo para providências.

—

Afonso Andre Do Prado
oficial legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 16- 055/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Data: 03/08/2023 às 14:48:38

SEGUE CÓPIA DA LEI ASSINADA E PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL NA EDIÇÃO 1266, NO DIA 07/07/2023

—

Afonso Andre Do Prado

oficial legislativo

Anexos:

LEI_4223_PL55.docx

PL60.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.224, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre denominação de José Damião de Oliveira - Vereador Zé Ceará, o Terminal Rodoviário de Terra Preta, neste município. (Autores: Vereador José Correia da Silva Neto - Neto Barzil, apoiado pelo Vereador Nilber Rosemberg Ladeia de Souza)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Terminal Rodoviário José Damião de Oliveira – Vereador Zé Ceará o atual Terminal Rodoviário, situado entre a Avenida Vítor Odorico Bueno e a Rua Hatsuyoshi Okazaki, no Bairro de Terra Preta, neste município.

Art. 2º A certidão de óbito, assim como a biografia do homenageado, são partes integrantes deste processo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 07 de julho de 2023.

WALID ALI
HAMID:221
97926845

Assinado de forma digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2023.07.10
12:29:23 -03'00'

Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS MARTINHO
Data: 07/07/2023 14:13:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:1911244855

Assinado de forma digital por ANDREA
MARCIANO BUENO RAMOS:1911244855
Dados: 2023.07.07 09:42:55 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar